



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI N° 2.788

De, 07 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO COMUM, DESDE QUE NÃO MAIS NECESSÁRIAS AO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas originalmente destinadas (afetadas) ao uso público comum, desde que não mais necessárias ao sistema viário municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - A permuta de que de trata o caput só poderá se efetivar no caso do permutante privado ser titular de domínio e/ou detentor de direitos (domínias) da área pretendida pelo Município.

ART. 2º - O Poder Executivo poderá, para o fim previsto no artigo 1º, celebrar Protocolo de Intenções, fixando-se prazo para a conclusão da permuta pretendida.

ART. 3º - A desafetação da via a ser desativada, e a efetiva conclusão da permuta, só poderão ocorrer após a implantação da nova via.

ART. 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a permutar, em substituição à desapropriação, as vias públicas, não mais necessárias ao sistema viário municipal, por vias privadas já implantadas, desde que estas melhor atendam ao sistema viário municipal e, após vistoriadas, demonstrem ter os requisitos técnicos estabelecidos pela legislação do Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 10 de Julho 2009

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO